



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2007

GOIÂNIA, 12 DE SETEMBRO - QUARTA-FEIRA

Nº 4.202

DECRETOS.....	PÁG. 01
DESPACHOS.....	PÁG. 10
PORTARIAS.....	PÁG. 16
DESPACHOS.....	PÁG. 17
EXTRATOS.....	PÁG. 19
HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 21
EXTRATO.....	PÁG. 21
AVISOS.....	PÁG. 21
EDITAIS.....	PÁG. 22

DECRETOS

**DECRETO Nº 1864,
DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos, das Leis Federais nº 6.766/79 e nº 10.257/01, Leis Municipais nº 7.222/93 e nº 7.502/95 e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido nos processos nºs 1.819.259-4/2001 e 1.943.810-4/2002, de interesse de **GRAMADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e PARTICIPAÇÕES LTDA**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento denominado **“JARDIM GRAMADO”**, com área total de **244.225,00m²** (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados) e área a parcelar de **234.489,59m²** (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove vírgula cinquenta e nove metros quadrados), parte integrante da Fazenda Caveiras, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, conforme Lei Complementar nº 158/06, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

I - DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO:	244.225,00m² =	100,000%
SUPERFÍCIE A PARCELAR:	234.489,59m² =	96,014%
ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - I (ZPA-I):	9.735,41m² =	3,986%

II - UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de quadras:	14	
Números de lotes:	436	
Área mínima de lote:	300,00m²	
Fronte mínima:	10,00m	
Total de área dos 436 lotes:	140.724,64m² =	60,013%
Total das áreas de equipamentos urbanos:	18.346,92m² =	7,811%
Total das áreas verdes:	17.255,12m² =	7,359%
Sistema Viário - Área Total:	58.192,91m² =	24,817%

III - ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM - 01: IDOSO	=	7.000,00m² =	2,985%
Fronte para a Rua JGO-6	-		121,97m

Fundo, confrontando com a Rua RC-5	-		43,39m
Lado direito, confrontando com a Rua JGO-3	=		43,39m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua JGO-5	-		7,08m
1º chanfrado - Rua JGO-5 com a Rua JGO-6	=		7,07m
2º chanfrado - Rua JGO-6 com a Rua JGO-5	=		7,07m
3º chanfrado - Rua JGO-3 com a Rua RC-5	=		7,07m
4º chanfrado - Rua RC-5 com a Rua JGO-5	=		7,06m

APM - 02: SAÚDE	=	6.816,92m² =	2,907%
Fronte para a Rua JGO-5	-		75,80m
Fundo, confrontando com a APM-3: CRECHE	-		85,80m
Lado direito, confrontando com a Rua JGO-4	-		74,61m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua JGO-2	-		74,87m
1º chanfrado - Rua JGO-2 com a Rua JGO-5	-		7,07m
2º chanfrado - Rua JGO-5 com a Rua JGO-4	=		7,07m

APM - 03: CRECHE	=	4.500,00m² =	1,919%
Fronte para a Rua JGO-3	=		75,80m
Fundo, confrontando com a APM-2: SAÚDE	-		85,80m
Lado direito, confrontando com a Rua JGO-2	-		47,74m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua JGO-3	-		47,74m
1º chanfrado - Rua JGO-4 com a Rua JGO-3	-		7,08m
2º chanfrado - Rua JGO-3 com a Rua JGO-2	=		7,06m

APM - 04 - ZPA-IV - PRAÇA/PARQUE INFANTIL	=	5.422,50m² =	2,312%
Fronte para a Rua JGO-3	=		122,18m
Fundo, confrontando com a APM-2: SAÚDE	-		122,31m
Lado direito, confrontando com a Rua JGO-2	=		31,61m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua JGO-3	=		31,16m
1º chanfrado - Rua JGO-5 com a Rua RC-5	=		7,08m
2º chanfrado - Rua RC-5 com a Rua JGO-3	=		7,07m
3º chanfrado - Rua JGO-3 com a Rua JGO-4	=		7,06m
4º chanfrado - Rua JGO-4 com a Rua JGO-5	=		7,07m

APM - 05 - ZPA-IV - PARQUE ESPORTIVO	=	11.832,62m² =	5,046%
Fronte para a Rua JGO-10	-		121,21m
Fundo, confrontando com a Rua JGO-9	-		121,49m
Lado direito, confrontando com a Rua JGO-3	=		89,34m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua JGO-5	=		80,61m
1º chanfrado - Rua JGO-5 com a Rua JGO-10	=		7,11m
2º chanfrado - Rua JGO-10 com a Rua JGO-3	-		7,05m
3º chanfrado - Rua JGO-3 com a Rua JGO-9	-		7,10m
4º chanfrado - Rua JGO-9 com a Rua JGO-5	=		7,03m

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no loteamento prioritário denominado **“JARDIM GRAMADO”**, fica prevista a seguinte Zona de Uso:

I. Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD), para as Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 13, 14, APM-02, APM-03 e APM-05;

II. Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III), para as quadras 08 e 11;

Art. 4º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 5º O proprietário deverá incluir como via integrante do Sistema Viário Básico da Cidade, a **Av. Maria de Melo**, classificada como **Via Coletora**.

Art. 6º O interessado fica compromissado em promover o florestamento e/ou reflorestamento das áreas descritas no Termo de Compromisso realizado com a Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constantes às fls. 224/225 do Processo nº 1.943.810-4/2002, bem como atender as demais obrigações contidas nos referidos instrumentos.

Art. 7º Conforme o art. 3º, inciso I e II e art. 8º, da Lei nº 7.222/93, e Decreto Municipal nº 1326, de 13 de abril de 2005, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento, e, de acordo com o Projeto Urbanístico, Memoriais Descritivos e Pareceres Técnicos da SEPLAM.

- a) rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- b) rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c) abertura de vias de circulação;
- d) demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e) obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- f) obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 8º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 355.503,98** (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e três reais e noventa e oito centavos), assim distribuídas: 1 - Rede de Energia Elétrica: **R\$ 150.594,91** (cento e cinquenta mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), 2 - Rede de Iluminação Pú-

blica: **R\$ 50.619,80** (cinquenta mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos), 3 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 154.289,27** (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), conforme consta no Parecer nº 161/07, às fls. 588, da Divisão de Parcelamento Urbano - DVPU da Secretaria Municipal de Planejamento, foram dados o lotes de terras de nºs 01 a 25, da quadra 09, com área 7.825,99 m² (sete mil, oitocentos e vinte e cinco vírgula noventa e nove metros quadrados), todos localizados na área onde se pretende implantar o loteamento denominado "**JARDIM GRAMADO**", conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro nº 0084-E, Folhas nºs 126/128, lavrado no 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, matriculado sob os nºs 34607, 34606 e 32.341, bem como **Nota Promissória** no valor de **R\$ 1.655.256,75** (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galeria de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Art. 9º O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias (CELG, DERMU, SANEAGO e COMURG), o início de qualquer obra de infraestrutura do referido Parcelamento.

Art. 10. A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 11. Após a aprovação do loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de setembro de 2007.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

ADRIAM RODRIGUES DA SILVA
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Fone (62) 241-2577 >> grafsete@brturbo.com

Tiragem: 200 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Lozzandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010 Fone: 3524-1094
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas
Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências

B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(cento e sessenta reais);
VENDA AVULSA	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos);
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	R\$ 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL....	R\$ 10,00	(dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR.....	R\$ 34,00	(trinta e quatro reais)